



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM N.º 12, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS <u>180</u>	SOB O N.º <u>6333</u>
ÀS <u>14:38</u> HORAS.	
CAB. GRANDE-MG, <u>20/04</u>	/20 <u>16</u>
<u>Yfcomms</u>	

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submetemos ao abalizado exame dos ilustrados membros do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Município de Cabeceira Grande a incluir na execução orçamentária da Receita e da Despesa do exercício de 2016 Fonte de Recursos que não foram previstas na Lei n.º 480, de 16 de dezembro de 2015, que “estima a receita e fixa a despesa do Município de Cabeceira Grande para o exercício financeiro de 2016; estabelece a forma de financiamento das políticas públicas a serem executadas pelo Município em 2016...”, nos termos da Tabela de Fontes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
2. O presente projeto de lei dá provimento à solicitação formal encampada pelo Contador e Coordenador de Controle Interno, Cássio Nilton de Sousa, cuja petição compõe o Processo Administrativo n.º 106.113/2016.
3. De acordo com esse expediente, não haverá criação de nenhum projeto ou atividade, mas somente a inclusão de algumas fontes de recursos que entendemos serem necessárias para execução de projetos ou atividades aprovadas pelo Poder Legislativo em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2016 (Lei n.º 480, de 16/12/2015). Portanto, não haverá, em nenhum momento, alteração do valor da LOA, sendo que os créditos suplementares, a serem realizados nestas novas fontes, farão parte do limite legal autorizado no artigo 8º da LOA 2016.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR EDILSON MARIANO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido. ☒ Numeração. ☒ Publicação
☒ Distribuição às Comissões Competentes
Cab. Grande - MG, 25/04/16


PRESIDENTE

(Fls. 2 da Mensagem n.º 12, de 18/4/2016)

4. Solicitamos que a tramitação do presente projeto de lei se dê em Regime de Urgência, na forma da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno cameral.
5. A presente mensagem e o projeto de lei por ela encaminhado estão instruídos pelo Documento 01: Cópia do Processo Administrativo n.º 106.113/2016 (9 páginas).
6. Ao cobro dessas ponderações, formulamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares, confiando no apoio de Vossa Excelência e de seus ilustrados pares para aprovação do projeto de lei em testilha.

Atenciosamente,



ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.

PROJETO DE LEI N.º 015/2016

Autoria o Município de Cabeceira Grande a incluir na execução orçamentária da Receita e da Despesa do exercício de 2016 Fonte de Recursos que não foram previstas na Lei n.º 480, de 16 de dezembro de 2015, que “estima a receita e fixa a despesa do Município de Cabeceira Grande para o exercício financeiro de 2016; estabelece a forma de financiamento das políticas públicas a serem executadas pelo Município em 2016...”, nos termos da Tabela de Fontes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Município de Cabeceira Grande promover a inclusão, de acordo com a necessidade da execução orçamentária de cada unidade administrativa do Município, de novas fontes de recursos que sejam fundamentais para complementar a execução de Projeto ou Atividade constante na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 2º As Fontes de Recursos a serem incluídas na Lei n.º 480, de 16 de dezembro de 2015 – Lei Orçamentária Anual – LOA, obedecerão à Tabela disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no sítio (<http://portalsicom1.tce.mg.gov.br/tabelas/tabelas-2016/>) que irá vigor no exercício de 2016.

Art. 3º A Lei n.º 480, de 2015, contempla em cada elemento de despesa e em cada unidade administrativa e orçamentária a previsão de fontes de recursos para todos os Projetos e Atividades, porém, em alguns casos, há a necessidade de inclusão de novas fontes decorrente da entrada de novos recursos financeiros no Município.

Art. 4º As fontes de recursos somente serão incluídas nos casos em que determinada despesa possa ser executada com recursos de mais de uma fonte nos termos previstos na legislação vigente.



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º A suplementação de dotações orçamentárias a ser realizada em virtude da inclusão de nova fonte de recurso em determinado Projeto ou Atividade constante na LOA em vigor, será computada no limite de créditos suplementares autorizados pelo Poder Legislativo de que trata o artigo 8º da Lei n.º 480, de 2015.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados na integralidade da execução da Lei Orçamentária do Exercício de 2016.

Cabeceira Grande, 18 de abril de 2016; 20º da Instalação do Município.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.



PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
Estado de Minas Gerais



PROCESSO N:

JCG 114	
---------	--

ARQUIVO:

--	--

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO
DE LEI DE INCLUSÃO DE NOVAS FONTES NA LOA/2016

INTERESSADO: CONTROLE INTERNO

ANEXO: _____

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE-MG
DOCUMENTOS RECEBIDOS

Protocolo no Livro Próprio: As Fls. 004

Sob o nº JCG 114 em 16/04/16

/m
Assinatura do Servidor

Movimentação do Processo

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 PROJUR	18.04.2016	14	
02		15	
03		16	
04		17	
05		18	
06		19	
07		20	
08		21	
09		22	
10		23	
11		24	
12		25	
13		26	



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE-MG
DOCUMENTOS RECEBIDOS

Protocolo no Livro Próprio : As Fís. 004

Sob o nº 106.111 em 18/04/16

Assinatura do Servidor lm

MEMORANDO INTERNO N.º 18/2016

ASSUNTO: Elaboração de Projeto de Lei de inclusão de fonte de recursos.
Cabeceira Grande-MG, 18 de abril de 2016.

Ao Senhor

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais
Neste

Senhor Consultor,

Solicitamos a vossa senhoria elaboração de Projeto de Lei de autorização para inclusão na LOA vigente de Fonte de Recursos que poderão ser necessárias em alguns casos de execução de atividades ou projetos que já estão contemplados na LOA do Exercício de 2016.

Não haverá criação de nenhum projeto ou atividade, somente inclusão de algumas Fonte de Recursos que entendemos serem necessárias para execução de projetos ou atividades aprovadas pelo Poder Legislativo do município de Cabeceira Grande, conforme Lei nº 480, de 16/12/2015.

Portanto não haverá em nenhum momento **alteração do valor da LOA**, e os créditos suplementares a ser realizados nestas novas fontes farão parte do limite autorizado por esta Casa através da Lei Orçamentária n.º 480, de 16/12/2015.

As fontes de recursos a serem incluídas em programas existentes terá com base legal a Tabela de Fonte de Recursos disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais vigente para o Exercício de 2016, conforme comprovamos através do link (<http://portalsicom1.tce.mg.gov.br/tabelas/tabelas-2016/>) disponível no Portal do SICOM para consulta pelos nobres vereadores desta Casa.

Atenciosamente:

Cássio Nilton de Sousa
CONTADOR — CONTROLE INTERNO
CRCMG 078683/O-9

MODELO

PROJETO DE LEI N.º _____/2016

Autoriza o Município de Cabeceira Grande a incluir na Execução Orçamentária da Receita e da Despesa do Exercício de 2016, Fonte de Recursos que não foram previstas na Lei Orçamentária n.º 480, de 16 de dezembro de 2015, nos termos da Tabela de Fontes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, Inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Município de Cabeceira Grande, incluir de acordo com a necessidade da execução orçamentária de cada unidade administrativa do município, novas fontes de recursos que sejam fundamentais para complementar a execução de Projeto ou Atividade constante na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 2º As Fontes de Recursos a ser incluídas na Lei Orçamentária n.º 480, de 16/12/2015 obedecerão a Tabela disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no link (<http://portalsicom1.tce.mg.gov.br/tabelas/tabelas-2016/>) que irá vigor no Exercício de 2016.

Art. 3º A Lei Orçamentária n.º 480, de 16 de dezembro de 2015, contempla em cada elemento de despesa e em cada unidade administrativa e orçamentária a previsão de fontes de recursos para todos os Projetos e Atividades, porém, em alguns casos, há a necessidade de inclusão de novas fontes decorrente da entrada de novos recursos financeiros no município.

Art. 4º Estas fontes de recursos somente serão incluídas nos casos em que determinada despesa possa ser executada com recursos de mais de uma fonte nos termos previstos na legislação vigente.

Art. 5º A suplementação de dotações orçamentárias a ser realizada em virtude da inclusão de nova fonte de recurso em determinado Projeto ou Atividade constante na LOA em vigor, será computada no limite de créditos suplementares autorizados pelo Poder Legislativo através do art. 8º da Lei n.º 480, de 16 de dezembro de 2015.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos aplicados na integralidade da execução da Lei Orçamentária do Exercício de 2016.

Cabeceira Grande-MG 18 de abril de 2016, 20º da Instalação do Município.

Odilon de Oliveira e Silva
PREFEITO

Dailton Geraldo Rodrigues Gonçalves
CONSULTOR JURÍDICO, LEGISLATIVO, DE GOVERNO E ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
E INSTITUCIONAIS

ANEXO III

Atualizada para aplicação no exercício de 2016, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo projeto de lei orçamentária.

CLASSIFICAÇÃO POR FONTE E DESTINAÇÃO DE RECURSOS (COMPOSTA POR TRÊS DÍGITOS)

1º dígito: GRUPO DA FONTE E DESTINAÇÃO DE RECURSOS.
2º e 3º dígitos: ESPECIFICAÇÃO DA FONTE E DESTINAÇÃO DE RECURSOS.

GRUPO DA FONTE E DESTINAÇÃO DE RECURSOS	
1	Recursos do Exercício Corrente
2	Recursos de Exercícios Anteriores
Recursos com destinação livre ou vinculada arrecadados no exercício corrente. Recursos com destinação livre ou vinculada arrecadados no exercício anterior. Esse código não deve constar do orçamento do município, devendo ser utilizado apenas para indicar o superávit financeiro do exercício anterior que servirá de base para abertura de créditos adicionais, respeitando as especificações das destinações de recursos.	
ESPECIFICAÇÃO DA FONTE E DESTINAÇÃO DE RECURSOS	
I - PRIMÁRIAS	
00	Recursos Ordinários
01	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
02	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
03	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira
12	Serviços de Saúde

13	Serviços Educacionais	Recursos provenientes da arrecadação de receitas autônomas pelas atividades do sistema educacional, cuja natureza esteja diretamente relacionada à formação do educando (matrículas, anuidades etc.). As receitas de atividades auxiliares, de apoio ou derivadas dos serviços educacionais propriamente ditos, devem ser classificadas nos títulos apropriados. Exemplos: matrículas e anuidades, serviços educacionais, serviço de credenciamento, autorização e reconhecimento de cursos, tarifas de expedição de documentos, fotógrafias, cópias xerográficas etc.
16	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)	Recursos provenientes das receitas recebidas pelos Municípios através de transferências constitucionais da contribuição de intervenção no domínio econômico (Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003).
17	Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	Recursos provenientes da arrecadação das contribuições para o custeio dos serviços de iluminação pública nos Municípios, nos termos do art. 149-A da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002.
18	Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efeito Exercício na Educação Básica	Recursos provenientes de transferências recebidas diretamente do FUNDEB pelos Municípios independentemente do valor que foi deduzido no ente para a formação do fundo, destinadas à aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício.
19	Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	Recursos provenientes de transferências recebidas diretamente do FUNDEB pelos Municípios independentemente do valor que foi deduzido no ente para a formação do fundo, destinados a custear despesas com a educação básica, não relacionadas no item anterior.
22	Transferências de Convênios Vinculados à Educação	Recursos provenientes de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre essas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino.
23	Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	Recursos provenientes de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre essas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com as ações e serviços públicos de saúde.
24	Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	Recursos provenientes de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre essas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital, não destinados a educação, saúde e assistência social.
29	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	Recursos provenientes de transferências da União recebidos pelo Município, referente ao Fundo Nacional de Assistência Social, para aplicação em assistência social.
42	Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	Recursos provenientes de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre essas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com as ações e serviços públicos de assistência social.
43	Transferências de Recursos do FNDI Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola.
44	Transferências de Recursos do FNDI Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

45	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880/2004).
46	Outras Transferências de Recursos do FNDE	Recursos de transferência da União para o Município, referentes ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, não classificáveis nos itens anteriores, e que não sejam repassados por meio de convênios.
47	Transferência do Salário-Educação	Recursos de transferências da União para o Município, a título de Salário-Educação, na forma da Lei nº 10.832/2003.
48	Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	Recursos transferidos para financiamento de ações de atenção básica à saúde, conforme dispõe a Portaria nº 204/GM, de 29/01/2007, do Ministério da Saúde.
49	Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	Recursos transferidos para financiamento de ações de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar em saúde, conforme dispõe a Portaria nº 204/GM, de 29/01/2007, do Ministério da Saúde.
50	Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	Recursos transferidos para financiamento de ações de vigilância em saúde, conforme dispõe a Portaria nº 204/GM, de 29/01/2007, do Ministério da Saúde.
51	Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	Recursos transferidos para financiamento de ações de assistência farmacêutica, conforme dispõe a Portaria nº 204/GM, de 29/01/2007, do Ministério da Saúde.
52	Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS	Recursos transferidos para apoiar a implementação de ações e serviços que contribuam para a organização e a eficiência do sistema, conforme dispõe a Portaria nº 204/GM, de 29/01/2007, do Ministério da Saúde.
53	Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	Recursos transferidos exclusivamente para a realização de despesas de capital, conforme dispõe a Portaria nº 204/GM, de 29/01/2007, atualizada pela Portaria nº 837/GM, de 23/04/2009, do Ministério da Saúde.
54	Outras Transferências de Recursos do SUS	Recursos de transferência da União para o Município, referentes ao Fundo Nacional de Saúde, não classificáveis nos itens anteriores, e que não sejam repassados por meio de convênios.
55	Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	Recursos de transferência do Estado para o Município, referentes ao Fundo Estadual de Saúde, que não sejam repassados por meio de convênios.
56	Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	Recursos provenientes de transferência do Estado recebidos pelo Município, referente ao Fundo Estadual de Assistência Social, para aplicação em assistência social.
57	Multas de Trânsito	Recursos provenientes de receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito.
58	Contribuição para a Assistência à Saúde dos Servidores: Patronal, dos Servidores, dos Prestadores de Serviços Contratados	Recursos provenientes da contribuição para a assistência à saúde, recebidos dos empregadores, dos servidores e dos prestadores de serviços contratados.
88	Disponibilidade de Caixa vinculada a Restos a Pagar considerados na Aplicação Mínima de Saúde e posteriormente Cancelados ou Prescritos	Recursos provenientes dos restos a pagar considerados para fins de aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que deverão ser, necessariamente, aplicados em ações e serviços de saúde até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição dos respectivos restos a pagar.

89	Disponibilidade de Caixa vinculada a Restos a Pagar consideradas na Aplicação Mínima da Educação e posteriormente Cancelados ou Prescritos	Recursos provenientes dos restos a pagar considerados para fins de aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino e posteriormente cancelados ou prescritos, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa nº 13/2008 com redação alterada pela Instrução Normativa nº 05/2017, que deverão ser, necessariamente, aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição dos respectivos restos a pagar.
----	--	--

ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES E DESTINAÇÃO DE RECURSOS	
II - NÃO PRIMÁRIAS	
90	Operações de Crédito Internas
91	Operações de Crédito Externas
92	Alienação de Bens
93	Outras Receitas Não Primárias
	Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro Nacional.
	Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro Internacional.
	Recursos provenientes da receita de alienação de bens móveis ou imóveis.
	Recursos provenientes de receitas não primárias e não classificadas nos itens anteriores

[Imprimir](#)[Fechar](#)

Modelo Projeto LEI

De: Cássio Nilton (cassionilton@hotmail.com)
Enviada: segunda-feira, 18 de abril de 2016 13:39:06
Para: Dailton (dailtonunai@yahoo.com.br); dailtoncabeceiragrande@yahoo.com.br
(dailtoncabeceiragrande@yahoo.com.br)
☐ 1 anexo
Modelo PROJETO DE LEI.doc (36,9 KB)

Senhor Assessor Jurídico,

Segue em anexo modelo de Projeto de Lei que fizemos para facilitar o entendimento de vossa senhoria no momento da elaboração do respectivo projeto.

Esta é a primeira vez que estamos pleiteando este tipo de autorização no Legislativo.

Não será possível quantificar quantas fontes serão necessárias, dependerá exclusivamente dos recursos financeiros que iremos receber no decorrer do exercício de 2016, e das transferências de recursos por parte dos órgãos federais e estaduais.

**NÃO TERÁ INCLUSÃO DE NENHUM PROJETO OU ATIVIDADE, SOMENTE INCLUSÃO DE FONTES DE RECURSOS EM PROJETOS E ATIVIDADES EXISTENTES.
NÃO OCORRERÁ AUMENTO DO VALOR PREVISTO NA LOA TANTO PARA A RECEITA QUANTO PARA A DESPESA.**

O objetivo principal será resguardar o **representante legal do órgão (Prefeito)** no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais quanto à execução orçamentária do exercício de 2016.

Esta solicitação tem como embasamento o sistema informatizado do TCE denominado (SICOM) e a execução da despesa e da receita por fonte de recursos, além da previsão nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e na Instrução Normativa n.º 03 de 25/11/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que Dispõe sobre a remessa, pelos municípios, dos instrumentos de planejamento e das informações orçamentárias, financeiras, contábeis operacionais e patrimoniais relativas ao exercício financeiro de 2016 e seguintes, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom).

Atenciosamente,

Cássio Nilton.